



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

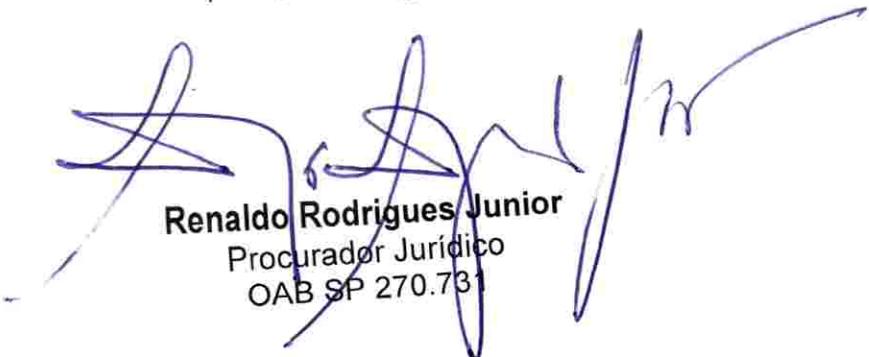
Ofício nº. 013/2023 – PJCMIC

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

A PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, na pessoa do seu Procurador Jurídico, no uso de suas atribuições legais, encaminha aos membros desta distinta Comissão o parecer referente ao Projeto de Lei 074/2023, de autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ilha Comprida, 14 de agosto de 2023.


Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico
OAB SP 270.731

RECEBIDO EM

14 / 08 / 2023

Ronder



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARECER JURÍDICO

1. Identificação:

Objeto: Projeto de Lei Ordinária n.º 074/2023

2. Síntese dos Fatos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio do Vereador Rogério Lopes Revitti, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos poderes executivo e legislativo dar publicidade sobre a responsabilidade dos perfis sociais dos respectivos órgãos e proíbe a exclusão de comentários, exceto em casos que firam a integridade e a intimidade de terceiros.

É a síntese do necessário.

3. Do Direito

3.1 Aspectos Formais

No que concerne ao aspecto formal da propositura, é importante analisar a viabilidade do projeto partindo das questões legais e constitucionais.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV, assegura a liberdade de manifestação do pensamento, vedando o anonimato. Entretanto, a proibição de excluir comentários que sejam ofensivos nos perfis institucionais pode comprometer direitos tão ou mais relevantes, como a proteção da imagem, honra e reputação dos agentes públicos, conforme o disposto no artigo 5º, inciso X. Deste modo, permitir comentários que divulguem informações pessoais ou sensíveis sem o devido consentimento dos envolvidos pode representar uma flagrante violação aos direitos fundamentais destes agentes ou de terceiros.

Por outro lado, ao determinar uma publicidade relativa à responsabilidade dos perfis, corre-se o risco de violar o sigilo e os direitos de privacidade, garantidos pelo artigo 5º, inciso XII. Tal exposição indevida de dados pode comprometer a segurança



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

e a dignidade das pessoas envolvidas.

Ainda, é imperativo considerar o âmbito de competência legislativa. O artigo 22, inciso I, da CF, atribui à União a competência exclusiva para legislar sobre direito civil. Ao impor regras que poderiam interferir na relação contratual entre usuários e plataformas de redes sociais, o projeto avança sobre competências federais, sobretudo quando se leva em conta leis como o Marco Civil da Internet e a LGPD.

Finalmente, a questão dos princípios da administração pública, previstos no artigo 37, caput, da CF, não pode ser negligenciada. A proposta, ao possibilitar a propagação de informações tendenciosas ou ofensivas, pode contrariar diretamente preceitos como moralidade, impessoalidade e eficiência, prejudicando a atuação e a imagem dos órgãos municipais.

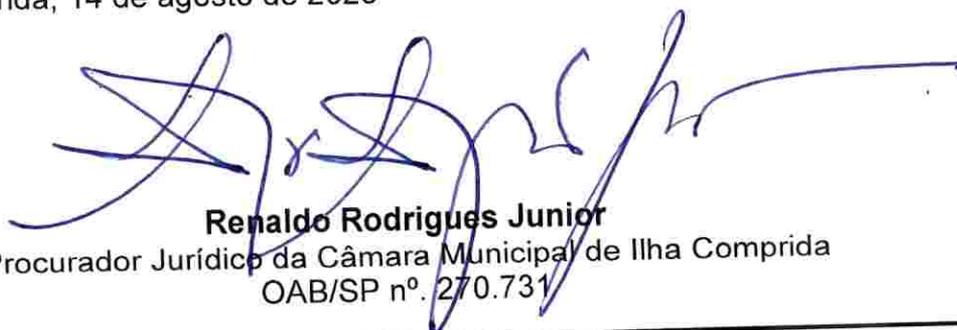
CONCLUSÃO

Diante de tudo aquilo que se apresentou neste presente parecer, diante de todos os temas aqui abordados, essa Procuradoria Jurídica considera que o Projeto de Lei Ordinária nº. 074/2023, guardados os aspectos políticos que não cabem aqui analisar, considera que a demanda é ilegal e inconstitucional, conforme acima referido.

Destaca-se, novamente, que este parecer é informativo e instrutivo, não possuindo qualquer caráter vinculativo, na medida em que os nobres vereadores poderão, na medida do seu convencimento e embasamento jurídico, tomar as devidas decisões, após a apresentação do parecer das Comissões pertinentes.

Salvo maior juízo, este é o parecer.

Ilha Comprida, 14 de agosto de 2023



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ilha Comprida
OAB/SP nº. 270.731